

DECRETO Nº 1417, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005.

Regulamenta horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais de União de Minas, Estado de Minas Gerais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso VI, do Artigo 69, da lei Orgânica do Município,

Considerando a adoção de medidas para contenção de despesas, visando adequar à real situação do Município;

Considerando as dificuldades e escassez de recursos e a necessidade de organizar e manter atualizado o serviço de cada departamento da Prefeitura, tendo em vista o cumprimento das normas legais;

Considerando a necessidade da integração dos diversos setores da administração, na racionalização, aperfeiçoamento e adoção de procedimentos internos de controle e acompanhamento da gestão pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que no período de 10 (dez) de novembro a 31 de dezembro de 2005 o horário de funcionamento desta Prefeitura será de segunda a sexta-feira das 13 (treze) às 17 (dezesete) horas.

Art. 2º Havendo necessidade da execução de serviços fora do horário estipulado no artigo anterior, o servidor será convocado, não gerando direito ao recebimento de horas extras, sob qualquer hipótese.

Art. 3º Não se incluem no horário fixado no art. 1º deste Decreto os serviços essenciais, assim considerados, tais como:

- I – Serviços de Saúde;
- II- Posto de Saúde;
- III – Serviços de Educação;

IV- Escolas Municipais;
V - Transporte Escolar;
VI - Coleta de Lixo e limpeza pública;
VII – Serviços de obras;
VIII – Serviços funerários;
IX – Correios;
X – IMA;
XI – SIAT;
XII– EMATER;
XIII – Programas como PAIF, atendimento ao IDOSO, CRIANÇA e outros congêneres.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas/MG, 03 de novembro de 2005.

JOÃO DE FREITAS LEAL
Prefeito Municipal